



Nota Técnica: 06/2024

Assunto: Atualização de Dados Perenes de Entidade Sindical no Ministério do Trabalho

A atualização de dados perenes de entidades sindicais no Ministério do Trabalho é uma atividade crucial para garantir a legalidade e eficácia das operações sindicais e a precisão das informações disponíveis. Dados perenes referem-se a informações que, embora possam mudar com o tempo, possuem uma natureza estável e de longa duração, como informações de registro, diretoria, estatutos e outras regulamentações internas. Esta nota técnica aborda os procedimentos, a importância e as melhores práticas para a atualização desses dados.

Os procedimentos de atualização dos dados perenes estão regulamentados pela Portaria MTE 3.472, de 4 de outubro de 2023, com alterações da Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023, e Portaria MTE 102, de 29 de janeiro de 2024. Portanto, para garantir-se a conformidade do sindicato, deve-se atender para tais dispositivos legais e cumprir os requisitos determinados.

A atualização dos dados perenes é um procedimento de atualização de dados de entidades sindicais registradas no CNES referentes à localização, composição da diretoria e filiação. Portanto, havendo novas eleições, mudança de sede ou quaisquer outros dados que alterem algum componente do sindicato, é obrigatório realizar a atualização dos dados do sindicato junto ao Ministério do Trabalho.

Os artigos 40 e seguintes da Portaria MTE n. 3.472/2023 estabelecem critérios para atualização dos dados perenes. Todo o procedimento é realizado em ambiente virtual. Para realizar a atualização de dados perenes das entidades sindicais a entidade deverá acessar o sistema CNES no portal gov.br, na opção “Atualização de Dados Perenes (SD)” e encaminhar a documentação para a Coordenação-Geral de Registro Sindical por meio do sistema SEI/TEM no prazo de 30 (trinta) dias.

Importante observar todos os critérios estabelecidos na Portaria, como por exemplo, os critérios que devem constar nas atas de posse com nome completo, CPF,



função, número de inscrição do CNPJ da empresa representada, sob pena de irregularidade da documentação. Caso as exigências legais não sejam atendidas, os dados perenes não serão atualizados, o que poderá ocasionar a irregularidade da representação sindical, com possíveis impactos no poder de se celebrar convenções coletivas para a categoria.

Ressaltamos ainda que a Portaria do MTE exige que seja encaminhada uma autodeclaração de pertencimento à categoria, com indicação expressa que os dirigentes eleitos fazem parte da categoria. Assim como os demais documentos, também a autodeclaração é essencial para a conformidade do sindicato perante o órgão estatal.

A atualização de dados perenes de entidades sindicais é uma tarefa contínua e essencial para a operação eficaz e legal da entidade, é importante ressaltar que a conformidade legal não é apenas uma exigência regulatória, mas também um meio de assegurar que a entidade atua dentro dos parâmetros legais, evitando penalidades e complicações jurídicas. Ademais, com a atualização dos dados perenes se mantém a transparência das operações sindicais, fortalecendo a credibilidade junto aos membros e outras partes interessadas.

Júlia Moreira Vieira

Daniel Alencar Bardal

Assessoria de Defesa da Indústria - FIETO

Palmas - TO, 31 de julho de 2024